

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Resolução



## Resolução CME Nº 002 DE 18 de setembro de 2020.

Estabelece orientações quanto ao **Calendário Escolar e o Cômputo de Atividades Não Presenciais** para fins de cumprimento da carga horária mínima, em razão da pandemia do COVID-19, à luz dos Pareceres CNE/CP Nº 05/2020 e Nº11/2020, para o Sistema Municipal de Ensino de Coração de Maria/ Bahia.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº04, de 16 de junho de 2015, das disposições contidas na Constituição Federal, com fundamento na Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei Federal nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e tendo em vista a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, Resolução do CEE nº 37 de 18 maio de 2020, o parecer CNE/CP nº 5 de abril de 2020, homologado, por Despacho do senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 29 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 04 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, LDB, que dispõe sobre a oferta de EaD no seu artigo 32 (Ensino Fundamental), artigo 36 (Ensino Médio) e artigo 80 (em todas as Modalidades de Ensino).

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 343, do dia 17 de março de 2020, do Ministério da Educação (MEC) que se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para Instituição de Educação Superior integrante do Sistema Federal de Ensino e as Portarias Nº 345, de 19 de março de 2020, e Nº356, de 20 de março de 2020.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

**CONSIDERANDO** a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), do dia 18 de março de 2020, que veio a público elucidar aos Sistemas e às Redes de Ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 158 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais da Rede de Ensino Municipal Pública e Privada.

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020, do Governo Federal que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 159 de 17 de Março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta, bem como quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 161 de 19 de março de 2020, que dispõe e estabelece as medida para o enfrentamento da emergência de saúde emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus ( COVID- 19) no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** o Parecer do CNE/CP Nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, homologado parcialmente pelo Ministério da Educação, com despacho do Ministro em 01 de junho de 2020.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 162 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Coração de Maria-Ba.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 165 de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das atividades educacionais da Rede de Ensino público e privada localizada no Município.

**CONSIDERANDO** o Parecer do CNE/CP N° 11/2020, de 07 de julho de 2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

**CONSIDERANDO** a Lei n° 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009.

**CONSIDERANDO** as Considerações Finais do Parecer CNE/CP N° 05/2020, que reitera "que este parecer deverá ser desdobrado em normas específicas a serem editadas pelos órgãos normativos de cada Sistema de Ensino no âmbito de sua autonomia."

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica sob a responsabilidade do Sistema de Ensino, tendo como base o Parecer do CNE/CP N° 05/2020 a definição de como será reorganizado o calendário escolar, bem como o cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima, em razão da pandemia do COVID-19.

**Art. 2º** O calendário escolar deve ser reorganizado de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Documento Curricular Referencial da Bahia (DRCB) e nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

**Art. 3º** Os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (Ensino Fundamental e

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Médio), 31 (Educação Infantil) e 47 (Ensino Superior) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

**Parágrafo único.** Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória Nº 934/2020 e a Lei Nº 14.040/2020, flexibilizou excepcionalmente, na Educação Básica – Ensino Fundamental I e II, a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar (200 dias letivos), desde que cumprida a carga horária mínima anual (800 horas) estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

**Art. 4º** Deve ser assegurado, na reorganização dos calendários escolares, que a reposição das aulas e a realização de atividades escolares não presenciais possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

**Art. 5º** Para o cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB e flexibilizada pela Lei 14040/2020, a Mantenedora, juntamente com as Instituições Escolares públicas e instituições privadas que ofertem a educação infantil poderão optar pelas seguintes possibilidades permitidas pelo Parecer do CNE/CP Nº 05/2020:

- I - A reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
- II - A realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e
- III - A ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

**Parágrafo único** - Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se, nesta Resolução, aquelas a serem realizadas pela Instituição de Ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

**Art. 6º** A opção da Mantenedora e das Instituições de Ensino, da reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência deverá considerar, em princípio, as seguintes formas de realizá-la:

I - Utilização de períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia; e

II - Ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares.

**Art. 7º** Na opção da realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o Sistema de Ensino deve observar:

I - O cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela Instituição de Ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando:

- Os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;

- As formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;

- A estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;

- A forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e

- As formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.

II - Previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

III - Realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas;

IV - Realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

**Art. 8º** A realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

**Art. 9º** As atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

**Art. 10** As atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Infantil tem objetivo inicial a manutenção de vínculo e a ênfase é manter a valorização e a importância da Escola, uma vez que até a presente Resolução não se apresenta legislação que garanta esta aplicabilidade para esse nível de ensino.

**Art. 11** Nessa situação de excepcionalidade, orienta-se as Instituições que ofertam Educação Infantil, desenvolverem alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Deste modo, em especial, evita-se a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo do calendário escolar do Sistema de Ensino, quando do seu retorno.

**Art. 12** No contexto específico da Educação Infantil é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental. Ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

**Art. 13** As atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano podem se apresentar como possibilidade de cumprimento da carga horária mínima a ser cumprida, no entanto cabe destacar que as maiores dificuldades e conseqüentes prejuízos, concentram-se nos primeiros ciclos, uma vez que os estudantes apresentam-se em fase de alfabetização. As atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas.

**Art. 14** Como alternativas e possibilidades para o planejamento de atividades pedagógicas não presenciais, para o Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano, com a observância estrita da BNCC e PPP, sugere-se:

I - Atividades pedagógicas relacionadas aos objetivos de aprendizagem, habilidades e competências da proposta curricular e dos documentos orientadores.

II - Planejamento e aplicação de atividades, exercícios, estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações, aulas gravadas/vídeo aulas, sugestões de leituras (leitura de livros didáticos, paradidáticos e outros), sugestões de vídeos educativos e demais produções cinematográficas, desenhos, pinturas, recortes, colagens, dobraduras, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem, interpretações de texto, recomendações de outras sugestões pedagógicas e demais metodologias, respeitando as complexidades das turmas de matrícula dos estudantes, sobre a supervisão dos pais ou responsáveis.

III - Atividades pedagógicas e materiais didáticos por meio físico (impressões) e/ou por meio tecnológico, através de redes sociais (WhatsApp, Facebook, Instagram, E-mail, Blog, Site e outras) ou por Ambientes Virtuais de Ensino e Aprendizagem (AVEA) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), sobre a supervisão dos pais ou responsáveis.

IV - Realização de avaliações que preconize o caráter qualitativo, a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas (podendo serem entregues durante o período de excepcionalidade, respeitando as determinações sobre o distanciamento social).

V - Guias de orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades, organização das rotinas diárias e acompanhamento aos estudantes.

VI - Organização de grupos de pais ou responsáveis por meio de aplicativos e/ou redes sociais para a conexão entre escola e família, considerando para os estímulos e orientações aos estudos dos estudantes.

**Art. 15** As atividades pedagógicas não presenciais são direitos de todos os estudantes, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, inclusive os atendidos pela modalidade de Educação Especial. As atividades pedagógicas mediadas ou não por meios tecnológicos e digitais de informação e comunicação devem garantir o acesso democrático e de acessibilidade,

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

na adoção de estratégias alternativas para a garantia dos direitos de aprendizagem. Para isso, deve ser considerado:

I - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e professores especializados, em articulação com as famílias. Para o planejamento e execução das atividades pedagógicas não presenciais, devendo observar as particularidades e o tempo de cada estudantes.

II - Os professores do AEE atuarão em consonância com os professores regentes, articulados com a gestão da escola, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios pedagógicos necessários.

**Art. 16** As avaliações durante o ano letivo de 2020 das Instituições de Ensino deverão levar em conta os objetivos e habilidades efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e da evasão na Educação Básica.

**Art.17** O cômputo da carga horária referente às atividades pedagógicas não presenciais, realizadas pelas Instituições de Ensino com os estudantes do Sistema Municipal de Ensino, a ser considerada a legislação vigente sobre Educação e a aprovação de outros documentos oficiais emitidos pelos órgãos competentes no decurso da pandemia.

**Art. 18** As Instituições de Ensino que realizaram as atividades pedagógicas não presenciais durante o período de distanciamento social, devem fazer a sistematização e o registro das mesmas, para fins de comprovação e cômputo de carga horária, de acordo com o artigo 17 desta Resolução.

**Art. 19** Para atender às demandas do atual cenário, os gestores das Instituições de Ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades pedagógicas não presenciais:

I – Planejar, com a colaboração do corpo docente, ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de garantir que todas as crianças/estudantes/famílias tenham acesso às atividades pedagógicas, mediadas ou não por tecnologia.

II - Divulgar o referido planejamento para a comunidade escolar.

III - Propor materiais específicos para cada etapa e modalidade de ensino, conforme previsto na BNCC, DRCB e no PPP, primando pela qualidade e considerando a possibilidade de execução e

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

compartilhamento, por meios digitais ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes.

IV - Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio do retorno das atividades para os professores e pelo envio de comprovantes da realização das atividades propostas (fotos, vídeos, entrega de atividades na escola durante a suspensão das aulas, etc), que computarão como aula, para fins de cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.

V - Realizar, periodicamente, levantamentos a respeito do índice de estudantes, por turma ou componente curricular, que estão realizando e retornando com as atividades não presenciais.

**Art. 20** A Mantenedora deve redigir um Plano de Ação juntamente com as Instituições de Ensino e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, após a aprovação desta Resolução, que irá regulamentar a oferta da educação nesse período, o qual deverá conter:

I - Metodologias, estratégias e cronogramas realizadas pelas escolas, para o encaminhamento, entrega e/ou retirada das atividades pedagógicas não presenciais pelos estudantes.

II - Estratégias de mapeamento e busca ativa dos estudantes evadidos no decorrer do período de emergência.

III - Ações de formação continuada aos professores sobre metodologias e a própria organização das atividades não presenciais.

IV - Orientações sanitárias de prevenção ao contágio do coronavírus (COVID-19), para retirada e entrega das atividades pedagógicas, que forem disponibilizadas de forma presencial.

V - Procedimentos, critérios e formas de avaliação processuais, formativas e flexíveis que levem em conta o momento e as condições de aprendizagem dos estudantes.

**Art. 21** Para as atividades pedagógicas não presenciais, durante a suspensão das aulas presenciais, determina-se a manutenção da oferta da educação, de forma contínua e planejada por profissional habilitado, seguindo as orientações previstas nesta Resolução.

**Art. 22** Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pela Mantenedora e as Instituições de Ensino e ficar arquivados para a comprovação da oferta e efetivação das atividades pedagógicas não presenciais, de acordo com o prazo estabelecido para o descarte dos documentos escolares, segundo a legislação em vigor.

**Art. 23** A Secretaria Municipal de Educação e as Escolas devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:

I – Assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos estudantes quanto aos cuidados a serem

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

tomados no contato físico com os colegas, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias.

II - Realizar estratégias de acolhida e reintegração social de todas as crianças/estudantes, profissionais das instituições e das famílias, quando do retorno às aulas presenciais.

III - realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver o que é esperado de cada um ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Escola, considerando as especificidades do currículo proposto pelo respectivo Sistema de Ensino ou escola.

IV - Organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial.

**Parágrafo único** - A competência para autorização do retorno das aulas presenciais é de exclusividade do poder executivo, devendo acontecer somente após ser editado o protocolo de segurança sanitária das escolas, elaborado pelas autoridades sanitárias competentes.

**Art. 24** A Mantenedora deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e aprovação, tão logo cesse o período de regime especial, o Calendário Escolar/2020 - Reorganizado, contendo a carga horária já recuperada de forma não presencial e a proposta de reposição presencial do restante da carga horária que ainda falta para completar às 800 horas.

**Art. 25** Esta Resolução é uma norma complementar para o Sistema Municipal de Ensino, à luz do Pareceres CNE/CP Nº 05/2020 e Nº 11/2020, no entanto referenda-se que o estudo e a interpretação da mesma deva ser realizada de forma concomitante com os referidos Pareceres.

**Art. 26** O Conselho Municipal de Educação, se necessário, fará novas manifestações com relação a essa matéria, após expedição e aprovação de novas normas pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 27** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Aprovado por unanimidade, pelos presentes, na Sessão Plenária do dia 18 de setembro de 2020.*

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

**Conselheiros presentes na Sessão Plenária:**

Andréia Queiroz Costa Cerqueira

Camila Silva Oliveira

Carla Lopes Pacheco da Silva

Flávio de Jesus

Maria Dalva Ferreira Cavalcante

Kessia P. da Silva

Vilma Pacheco da Silva

  
Presidente do Conselho  
Municipal de Educação

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA - CME

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Coração de Maria.	Coração de Maria - BA
ASSUNTO: Orientação para reorganização do Calendário Escolar e das atividades domiciliares e o compute de carga horária mínima de caráter temporário da pandemia do COVID 19.	
RELATOR (A): Vilma Pacheco da Silva	
PROCESSO Nº: 004/ 2020	
PARECER CME/CEB Nº: 004/2020	APROVADO EM: 18 / 09 / 2020

## RELATÓRIO:

O referido parecer tem como base legal a Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de 11 de março de 2020, a Constituição Federal art. 205, a Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional nº 9394/96, Medida Temporárias adjunta à Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, Portaria do Ministério de Saúde nº 13.979 de 03/ 04/2020, Medida Provisória nº 934 de 01/04/2020, Portaria MEC nº 345, de 19/03/2020, Decreto Estadual nº 19.529 de 16/03/2020, nº 19.545 de 18/03/2020 n ° 19.669 de 30/04/2029, Resolução CEE nº 27 de 25/03/2020, Parecer CNE/CP nº 05/2020 de 28/04/2020, Decreto Municipal nº 165/2020 e parecer Jurídico Pedagógico.

Tendo em vista a suspensão de aulas em ambientes escolares, como uma das medidas adotadas para conter propagação do COVID –19, que assola o Brasil e o mundo, consulta o Conselho Municipal de Educação, solicitando que exare parecer, orientando a referida Secretaria Municipal de Educação de Coração de Maria-Ba na elaboração e cumprimento de um novo calendário escolar.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Em virtude deste cenário, este colegiado emite o parecer nº 004/2020 e a Resolução nº 002/2020 para orientação das unidades de ensino pertencentes ao sistema Municipal de Ensino de Coração de Maria-Ba, sobre a organização do calendário escolar, uso de atividades não presenciais e o cômputo de carga horária em razão da pandemia do COVID-19.

O referido documento outorga à Secretaria Municipal de Educação a competência para organizar as atividades não presenciais e a reorganização do calendário escolar, obedecendo as medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19), bem como o direito e objetivos de aprendizagem que sejam garantidos nesse momento a fim de minimizar os impactos da pandemia na Educação.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS) a disseminação do coronavírus (COVID-19) no mundo inteiro se caracteriza como pandemia. Dessa forma para reduzi-lo, faz-se necessário obedecer as orientações sugeridas pelos órgãos sanitários.

Em virtude deste cenário, este colegiado emite o parecer nº 004/2020 orientação para as unidades de ensino pertencentes ao sistema de Municipal sobre a organização do calendário escolar, utilização das atividades domiciliares e o computo de carga horária em razão da pandemia do COVID-19.

O referido documento confere à Secretaria Municipal de Educação a competência para reorganização do calendário escolar a proposta de atividades domiciliares, examinando as medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19), bem como o direito e objetivos de aprendizagem que sejam garantidos neste momento, a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação.

Assim, várias considerações elencadas que devem ser apreciadas de forma a subsidiar as orientações a serem emitidas por este Conselho, a seguir:

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

- a) Decretos Municipais, que suspendem o funcionamento das atividades escolares do Sistema Público e Privado de Educação do Município de Coração de Maria-Ba, como medida para evitar a disseminação do COVID-19;
- b) Obrigatoriedade de um período letivo anual de 200 dias e 800 horas, conforme prevê a Lei 9394/96 (LDB), estabelecido pela Portaria nº 008, de 13 de novembro de 2019;
- c) Medida Provisória nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior dispensando o cumprimento dos 200 dias, mas corrobora com o cumprimento das 800 horas. O Município de Coração de Maria-Ba, Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação. Autoriza a aplicação do parágrafo 4º, inciso IV do artigo 32 da Lei 9394/96.

## II - ANÁLISE:

O quantitativo mínimo de horas e dias letivos previstos na Legislação Nacional tem por base o inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394/96, LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que diz: "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver". Tal dispositivo se impõe no ordenamento jurídico como dever do estado e direito do aluno. Quando se confronta esse direito com o caso em tela que relata a suspensão das aulas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Coração de Maria-Ba em decorrência de uma pandemia da qual se buscou proteger a vida, entre a regra contida no inciso I do art. 24 da LDB nº 9.394/96 e o previsto no caput do artigo 5º da Constituição Federal, em relação à "inviolabilidade do direito à vida", o que prevalece é a salvaguarda da vida. Relevante destacar que a Constituição é norma máxima contra a qual não se pode invocar normas infraconstitucionais.

Entretanto, cabe-nos dentro dos limites da legalidade e razoabilidade buscar o cumprimento do inciso I do art. 24 da LDB. Diante da incerteza do período que durará a suspensão das aulas escolares como medida de prevenção à propagação do COVID-19 e a obrigatoriedade do cumprimento das 800 horas, conforme prevê a Lei nº 14040/2020, levam os membros deste

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Conselho a considerar como alternativa o §4º, inciso IV do artigo 32 da Lei nº 9394/96 – LDB que diz textualmente: “o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”. Cabe esclarecer que a metodologia utilizada até o momento não permite a aferição da participação efetiva de todos os alunos da rede nem a garantia de acesso de todos os alunos aos conteúdos disponibilizados. E ainda, não permite uma efetiva interação entre alunos e professores, família e escola. Há a necessidade de se utilizar ferramentas que possibilitem a articulação entre os atores do processo, com acompanhamento que assegure a participação e a aprendizagem dos alunos, com a possibilidade de contabilização de horas do efetivo trabalho escolar.

O CME entende que as atividades pedagógicas não presenciais, durante o período de isolamento social, deverão ser garantidas com suporte tecnológico, metodológico e de formação para os professores, possibilitando o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas desenvolvidos pela SEDUC.

Entende-se como atividades pedagógicas não presenciais aquelas utilizadas pelos docentes para interação com os alunos por meio de livros didáticos e paradidáticos, apostilas impressas, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, videoaulas e outras semelhantes. Vale ressaltar que a comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais para nortear famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

As Instituições de ensino deverão garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária pela SEDUC. Deverão apresentar em seus registros os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo escolar e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir, as formas de interação com o aluno para atingir os objetivos, a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento do objetivo, a forma de registro de participação dos estudantes (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física) e as formas de avaliação não presenciais, durante situação de emergência.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

O CME ressalta que, no âmbito da educação infantil, apesar da LDB não autorizar o atendimento em ensino remoto, mas atendendo sugestões do Conselho Nacional de Educação finalidade de reduzir as eventuais perdas para as crianças, a rede deve orientar a realização de atividades pedagógicas não presenciais enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais, e prorrogar o atendimento ao fim do período de emergência acompanhando o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo.

Como sugestão, orienta-se que as escolas possam desenvolver materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo para desenvolverem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência. Em relação à reorganização do calendário para essa fase, fica a critério do município optar pela flexibilização do cumprimento das 800 horas para reorganização do calendário, baseado no art. 31 da LDB ao delimitar a frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória.

Este Conselho ressalta também que, durante o período de isolamento social, os alunos com deficiência deverão ter seus direitos ao atendimento educacional garantidos, com a adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários.

A equipe de educação especial da rede deverá dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

### III - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Municipal de Educação, visando nortear a elaboração de novo calendário escolar em razão da suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino, emite PARECER FAVORÁVEL a aplicação do parágrafo 4º, inciso IV, do artigo 32 da Lei nº 9394/96, para a reorganização do Calendário Escolar de 2020, recomendando observar a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 13 de março de 2020, em especial atenção aos itens 3 e 4, no sentido de que:

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

3 - a reorganização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino seja feita com a participação dos colegiados das instituições de ensino, notadamente, dos professores e da equipe pedagógica e administrativa do estabelecimento, bem como de alunos e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares.

4 - seja assegurado no processo de reorganização dos calendários escolares que a reposição de aulas e atividades escolares que foram suspensas possam ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Nesse sentido, os procedimentos a serem adotados para a reestruturação do Calendário Escolar que são de competência da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, expressando sua identidade e alicerçado na realidade existente e respeitada a legislação e normas nacionais, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB, deverá ser construído de forma coordenada, sempre que possível e viável, do ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro. As medidas a serem adotadas deverão garantir propostas inclusivas e que não reforcem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais, que já é tão latente.

O Conselho Municipal de Educação de Coração de Maria-Ba se reserva o direito de atualizar, modificar ou substituir resoluções anteriores, sempre na direção do interesse comum e da salvaguarda da educação e seus objetivos maiores. Cabe esclarecer que os atos normativos (pareceres, resoluções, deliberações etc.) devem ser autorizados pelo Conselho Municipal de Educação (CME) de Coração de Maria-Ba, em conformidade com a legislação vigente, observando os dispositivos legais pertinentes ao momento.

## IV – VOTO DO RELATOR

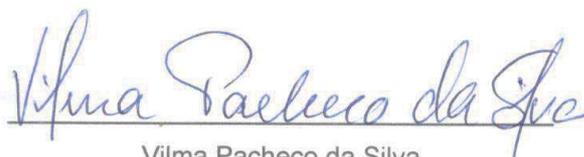
Diante do exposto, a relatora é de parecer favorável pela aprovação da Resolução nº 002/2020, bem como a proposta das atividades domiciliares enviadas pela Secretaria Municipal de Educação.

## V – DECISÃO DO CONSELHO

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da relatora.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

CME, 18 de setembro de 2020.



Vilma Pacheco da Silva

Relatora

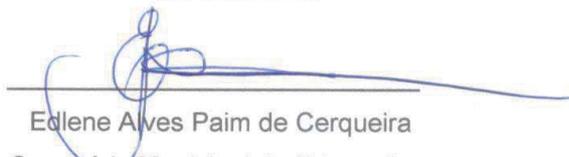
HOMOLOGO

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2020.



Ligia Maria Silva Cerqueira

Presidente do CME Decreto nº 191  
de 23 de julho de 2020.



Edlene Alves Paim de Cerqueira  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 132 de 01 de novembro  
de 2019.